



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 770, de 11 de Dezembro de 2008.

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 4º, e revoga integralmente o art. 3º, da Lei nº 721, de 21 de maio de 2008.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 4º, da Lei n. 721, de 21 de maio de 2008, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º. Fica criada a Banda Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que receberá a denominação de Banda Municipal "Getúlio Vargas" e ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCIAS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a "Bolsa Banda", no valor de 1 ½ (uma e meia) UFM's, a ser pago mensalmente à título de apoio financeiro, aos integrantes da referida Banda que preencherem os seguintes requisitos:

- I. A todos os integrantes que tenham no mínimo 6 (seis) meses de frequência no Projeto;
- II. Comprovarem matrícula e frequência escolar com aproveitamento médio de 70% (setenta por cento);
- III. Que tenham frequência mínima de 90% (noventa por cento) aos ensaios da Banda.

Art. 4º. As despesas decorrentes do art. 2º desta Lei, correrão por conta do F.M.I.S. (Fundo Municipal de Investimento Social).

Art. 2º. Fica revogado em sua integridade o art. 3º, da Lei 721, de 21 de maio de 2008.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 770/2008 Pág. 02

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de dezembro de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

